

Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.016906/2024-57

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável para atender as unidades do INSS na cidade de Blumenau/SC:

- APS e GEX Blumenau - RUA Floriano Peixoto, 126, CENTRO, BLUMENAU SC, CEP 89010-500 - Matrícula/CDC 982;
- CEDOCPREV Blumenau - RUA JOAO PESSOA 1970 - LADO - VELHA BLUMENAU SC, CEP 89036-003, Matrícula /CDC 000085464;

2.2. Atualmente o serviço vem sendo prestado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE BLUMENAU/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.779.462/0001-86, através do contrato nº 11/2022, processo nº 35014.481080 /2021-51, com vigência por prazo indeterminado.

2.3. Conforme informado no DFD SEI 14739440, há necessidade de nova contratação para prestação do serviço de água potável, de acordo com a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

2.3.1. A nova contratação não contempla o serviço de esgoto, o qual será pago em processo separado em face diferenças de retenção de tributos.

2.4. A contratação do serviço de fornecimento de água potável é essencial para o funcionamento das unidades do INSS na cidade de Blumenau/SC, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a SAMAE BLUMENAU a única empresa autorizada a prestar os serviços no município. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE BLUMENAU, entidade autárquica municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 83.779.462/0001-86, foi criado pela Lei Municipal 1370/1966(14838351) para fornecimento de água potável e esgoto sanitário no município de Blumenau/SC.

4.3.1. Cabe citar, também, os seguintes normativos municipais:

- a) Lei Municipal 509/2005 - Estrutura Administrativa SAMAE Blumenau (14838439);
- b) Decreto 10809/2015 - Regulamento dos serviços SAMAE Blumenau (14838418)
- c) Tabela Tarifária SAMAE Blumenau- 2023 (14838446);

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.6. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.7. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.7.1. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.8. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.9. Em atendimento ao art. 8o, § 1o, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8o, § 3o, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.10. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE BLUMENAU, entidade autárquica municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 83.779.462/0001-86, estabelecida na Rua Bahia, 1530 - CEP 89031-001-Blumenau - SC, é responsável pelo fornecimento de água potável no Município elencado neste Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contedores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

5.4. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água potável e saneamento básico na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

5.5. Conclui-se que o fornecimento de água potável é um serviço público sob regime de monopólio e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água potável visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

6.2. Caberá à Autarquia fornecedora do serviço acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada pela área requisitante, LOG-CONC - SRSUL (Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia) no Documento de Formalização da Demanda - DFD 14739440:


GERÊNCIA EXECUTIVA	UF	MUNICÍPIO	ENDEREÇOS DAS UNIDADES	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
BLUMENAU	SC	BLUMENAU	<ul style="list-style-type: none"> • APS e GEX Blumenau - RUA Floriano Peixoto, 126, CENTRO, BLUMENAU SC, CEP 89010-500 - Matrícula/CDC 982; • CEDOCPREV Blumenau - RUA JOAO PESSOA 1970 - LADO - VELHA BLUMENAU SC, CEP 89036-003, Matrícula /CDC 000085464; 	R\$ 998,59	R\$ 11.983,08

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.378,16

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo mensal, do contrato anterior, nº 11 /2022, processo nº 35014.016906/2024-57, celebrado com o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE BLUMENAU, referente aos últimos doze meses, com base na relação de pagamentos extraída do GCWEB em 05/02 /2024 (SEI 14838467) e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

8.2. Com base na tabela acima, verificou-se que o valor **médio** mensal dos últimos doze meses foi de R\$ 862,48 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) considerando o somatório dos dois prédios.

 DIROFL - Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística Sistema de Gestão de Contratos do INSS - GCWEB <i>Emitido em: 05/02/2024 11:13:27</i>							
Pagamentos							
Processo 35014.481080/2021-51, contrato							
#	Competência	Vencimento	Valor (R\$)	Emissão	Cancelado	Situação	Status
1	01/2024	28/01/2024	680,39	16/01/2024 09:37	Não	Normal	GEX
2	01/2024	05/02/2024	118,41	30/01/2024 08:44	Não	Normal	CEDOC
3	12/2023	05/01/2024	118,56	27/12/2023 11:19	Não	Normal	CEDOC
4	12/2023	28/12/2023	738,19	01/02/2024 19:01	Não	Normal	GEX
5	11/2023	05/12/2023	117,17	29/11/2023 09:45	Não	Normal	CEDOC
6	11/2023	28/12/2023	738,19	27/12/2023 10:42	Não	Normal	GEX
7	10/2023	05/11/2023	115,79	13/11/2023 11:40	Não	Normal	CEDOC
8	10/2023	28/11/2023	722,95	17/11/2023 14:27	Não	Normal	GEX
9	09/2023	05/10/2023	115,79	02/10/2023 10:56	Não	Normal	CEDOC
10	09/2023	28/10/2023	747,17	17/10/2023 08:21	Não	Normal	GEX
11	08/2023	05/09/2023	115,79	21/08/2023 08:17	Não	Normal	CEDOC
12	08/2023	28/09/2023	761,05	26/09/2023 18:18	Sim	Normal	GEX
13	07/2023	05/08/2023	115,79	31/07/2023 11:24	Não	Normal	CEDOC
14	07/2023	28/08/2023	745,81	15/08/2023 11:48	Não	Pendente	GEX
15	06/2023	05/07/2023	115,79	23/06/2023 09:43	Não	Normal	CEDOC
16	06/2023	28/07/2023	692,47	12/07/2023 10:08	Não	Normal	GEX
17	05/2023	05/06/2023	115,79	18/05/2023 13:02	Não	Normal	CEDOC
18	05/2023	28/06/2023	768,67	19/06/2023 10:22	Não	Normal	GEX
19	04/2023	04/05/2023	115,79	25/04/2023 09:16	Não	Normal	CEDOC
20	04/2023	28/05/2023	631,51	12/05/2023 08:14	Não	Normal	GEX
21	03/2023	05/04/2023	113,29	30/03/2023 10:20	Não	Normal	CEDOC
22	03/2023	28/04/2023	1020,13	17/04/2023 10:59	Não	Normal	GEX
23	02/2023	05/03/2023	113,29	31/01/2023 09:47	Não	Normal	CEDOC
24	02/2023	05/03/2023	113,29	03/03/2023 16:16	Não	Normal	CEDOC
25	02/2023	28/03/2023	700,09	14/03/2023 14:25	Não	Normal	GEX
26	02/2023	28/09/2023	761,05	18/09/2023 07:49	Não	Normal	GEX
		Média GEX	R\$ 746,74				
		Media Cedoc	R\$ 115,73				
		Total mensal	R\$ 862,48				

8.3. O valor mensal **estimado** a ser contratado, além de cobrir reajustes, ainda visa cobrir alterações sazonais do consumo. Há também que se considerar uma margem de segurança, uma vez que podem apresentar vazamentos.

8.4. Diante disso, optou-se por considerar o valor mensal estimado no Documento de Formalização da Demanda - DFD 14739440 de R\$ 998,59 (novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) para a nova contratação, totalizando o valor anual estimado de R\$ 11.983,08 (onze mil, novecentos e oitenta e três reais e oito centavos), visto que as tarifas para o ano de 2024 ainda não foram atualizadas.

8.5. Os valores unitários dos serviços são determinados pela Autarquia Municipal e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

8.6. As tarifas aplicadas constam na tabela tarifária 2023 (14838446) disponível no Site do SAMAE BLUMENAU/SC: <http://www.samae.com.br/tabela-tarifaria>.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor detém exclusividade na prestação do serviço público municipal de água potável na cidade de Blumenau/SC.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão, contrato nº 11/2022, processo nº 35014.016906 /2024-57, para contratação pela nova Lei de Licitações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, bem como com a RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, que aprova o plano de ação do INSS para o ano de 2024.

11.2. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2024.

11.2.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PCA 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda nº 133/2023 (SEI 14684528), contratação **510181/90109/2023**

11.3. Há também a previsão na Instrução Normativa nº 99 de 27/12/2018 que trata da centralização das licitações nas Superintendências.

11.4. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução nº 556 /PRES/INSS, de 04/11/2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Ação do INSS, estabelecendo uma cesta básica de contratos para todas as unidades:

Ação	Indicador	Serviços e Insumos Considerados
Contratar 100% da Cesta Básica de Contratos.	Quantidade de contratos da cesta básica firmados.	<ul style="list-style-type: none"> • Vigilância Ostensiva; • Vigilância Eletrônica; • Manutenção Predial; • Manutenção de Ar Condicionado; • Limpeza; • Correios; • Telefonia Fixa; • Reprografia; • Água, • Energia Elétrica e • Manutenção de Elevador (se existir).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável para atender as unidades do INSS em Blumenau /SC, serviço considerado essencial ao funcionamento das unidades, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim da Autarquia).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da autarquia municipal às instalações da unidade consumidora na cidade de Araranguá, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA.

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento considera viável a contratação, visto que contratação do SAMAE BLUMENAU é a única alternativa para disponibilizarmos aos segurados e aos servidores do INSS o fornecimento de água potável naquela localidade, sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim do INSS).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho 14707701

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/02/2024 às 15:51:29.

Despacho: Despacho 14707701

JULIANA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/02/2024 às 15:45:05.